



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

CONTRATO
Nº 025/2021 - HRTM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A EMPRESA PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado da Saúde Pública através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto – Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0104-50, neste ato representado pelo seu titular, **Herbenia Ferreira da Silva, CPF Nº. 720.661.724-72, residente a Rua Chico de Clara, 3120 – Ap 104 – Residencial Clóvis Ciarline – Bairro Santo Antônio – CEP 59619-755 – Mossoró/RN**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Professor Almeida Barreto, 434, Barro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.997/0001-31, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. Zélia Maria Cosme Carvalho, brasileira, divorciada, empresária, portador do RG nº 1.198.415 SSP/PB, CPF nº 570.258.194-68, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 4248 – Apto. 308-A, Bairro Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.045-010, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de acessórios para equipamentos hospitalares – Monitores Cardíaco da marca Dixtal, conforme discriminações constantes na proposta da Contratada em anexo e quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Cabo de monitorização precordial – ECG Cabo paciente 3 vias ou 5 vias EFFICIA, com determinação botão (SNAP) padrão AAMI PHILLIPS - CABO TRONCO DE CINCO VIAS PARA ECG – Ref. 98980314506	Unid.	20	R\$ 1.112,07	R\$ 22.241,40
01.1	CJ. DE RABICHO 5 VIAS UT- Ref. 989803144991	Unid.	20	R\$ 1.071,38	R\$ 21.427,60



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

02	Cabo de SPO2 sensor de oxímetria adulto compatível com monitor da Phillips - SENSOR DE SPO2 DE DEDO ADULTO CLI - -Ref. 989803128631	Unid.	20	R\$ 893,41	R\$ 17.868,20
03	Cabo extensor máquina de PNI + manguito compatível com Phillips - CABO ADULTO P/ USO COM MANGUITO – Ref. 989803104341	Unid.	20	R\$ 311,92	R\$ 6.238,40
03.1	MANGUITO ADULTO PNI P/USO V24 – Ref. 989803104171	Unid.	20	R\$ 284,80	R\$ 5.696,00
04	Sensor de temperatura compatível com monitor Phillips - SONDA ADERENTE PARA SUPERFICIE DA PELE – Ref. 989803100901.	Unid.	20	R\$ 1.600,29	R\$ 32.005,80
RS					
TOTAL 105.477,40					

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento teve origem na inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme ratificação do Termo de Inexigibilidade ID 10507810 e publicada no DOE ID 10519872. – Processo nº. 00610413.000027/2020-23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 105.477,40** (Cento e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 05(cinco) parcelas mensais de **R\$ 21.095,48** (Vinte e um mil noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pela aquisição dos materiais acessórios, em conformidade com os valores estabelecidos na Clausula Terceira deste instrumento e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente visada pela diretoria da unidade e atestada pela coordenadoria competente para este fim, bem como, mediante declaração do fiscal do contrato.

O pagamento será feito em Reais nos dados bancários da CONTRATADA, seguinte:

Banco: Banco do Brasil, Agência: 3502-5, C/C: 16572-7.

A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Este contrato tem validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência **01/08/2021 a 31/12/2021**



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas neste exercício (2021), para aquisição dos materiais acessórios com o valor total de **RS 105.477,40** (Cento e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

- Projeto: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.
- 0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: 3390-30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.
- Fonte: 100 - Recursos Ordinários. (50%).
 - Elemento da despesa: 3390-30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.
- Fonte: 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (50%).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

7.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as condições e prazos propostos do Edital.

7.1.3- Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.1.4- Fornecer os produtos conforme as especificações e quantitativos descritos acima neste Termo de Referência.

7.1.5 - A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;

7.2.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

7.2.3- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 15(quinze) dias;
- De 2% (dois por cento), a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
-

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Diretor do Hospital poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa por atraso a cada 30(trinta) dias de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta (Diretor Geral).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelados e revogados todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

A servidora Luzirene Barbosa de Oliveira, matrícula 088.869-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

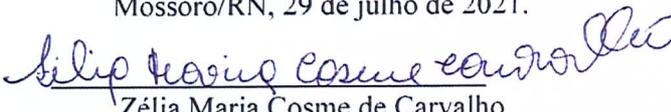
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Mossoró, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

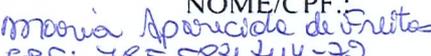
E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

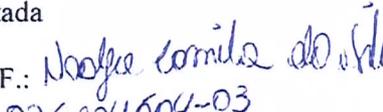
Mossoró/RN, 29 de julho de 2021.


Herbenia Ferreira da Silva
CPF.: 720.661.724-72
Pela Contratante


Zélia Maria Cosme de Carvalho
CPF.: 570.258.194-68
Pela Contratada

Testemunhas:


NOME/CPF.:
Maria Aparecida de Freitas
CPF.: 785.584.414-72


NOME/CPF.:
Nádja comita do Veli
076.204.604-03

4